

Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57013-680

Fone: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSEMELHADOS DE UM MODO GERAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDLIMP, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC/AL.

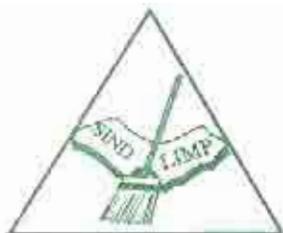
Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana de Prestação de Serviços Assemelhados de um Modo em Geral no Estado de Alagoas - SINDLIMP, estabelecido na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 87, Levada, Maceió/AL, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 08 501 710/0001-07, e do outro lado o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas - SEAC/AL, e demais empresas da correspondente categoria econômica organizadas em sindicato, estabelecido na Av. Humberto Mendes nº 796 - sala 14 Poço, Maceió/AL, CEP 57 020-580, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 24.256.042/0001-56, neste ato denominados suscitante e suscitado, respectivamente, devidamente representados pelos seus diretores abaixo assmados, têm por Convenção para reger as relações de trabalho entre as categorias profissional e econômica, acima referidas, no Estado de Alagoas, nos termos do Disposto no art. 611 e seguintes da C.T., bem como nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada pelas entidades representativas dos segmentos profissionais acima identificados, estabelecer os critérios que regerão as relações do trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento, isto é, Empregados em Empresas de Asseio, Conservação Limpeza Urbana e Prestação de Serviços e/ou Terceirização, excetuando-se aqueles que, por portencorem à categoria diferenciada tenham convenção própria, em todo o Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir do dia 01 de maio de 2005, O PISO da categoria profissional de Asseio e Conservação será composto pelo valor do ordenado mensal, nesta ocasião fixado em **RS 308,00** - (trezentos e oito reais) - mais **RS 67,10** (sessenta e sete reais e dez centavos) por mês, valor este que representa os TICKET's Alimentação, Refeição ou outro benefício similar. Este novo PISO SALARIAL, composto por ordenado mais Ticket's, representa um incremento de **12,1711 %** (doze virgula mil setecentos e onze por cento) sobre o somatório ordenado mais Ticket's da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheira João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 221 9439 - CGC - 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

Parágrafo Único Os trabalhadores que, em 30/04/2005, por qualquer motivo, já recebiam salários superiores ao PISO ANTERIOR terão um reajuste de **8,0% (oito por cento)** e assegurados os tickets ou benefícios similares na ordem de **RS 67,10** (sessenta e sete reais e dez centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA

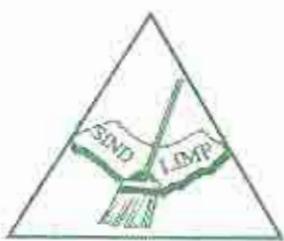
Fica convencionada a **OBRIGATORIEDADE** de todas empresas abrangidas pelas disposições desta Convenção implantarem o **PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL DE APOIO FAMILIAR**, em favor de todos os seus trabalhadores, associados ou não do sindicato Obreiro, independente de cargo ou função na empresa, segundo disposto na **Cláusula Quarta** e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas deste segmento que **não concordarem** com a contratação de tais benefícios nos termos do Convênio firmado pelo SINDLIMP e SEAC com a empresa UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS, poderão optar pela contratação de uma outra empresa qualquer, que preste obrigatoriamente a assistência da forma pactuada perante os Sindicatos Obreiro e Patronal ora Convencientes, até o 30º dia após o Registro de Arquivo desta Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, apresentando cópia do respectivo Contrato ou documento afim, que ofereça as mesmas ou superiores condições de custo e extensão de atendimento igual ou similar.

Parágrafo segundo - O plano de benefícios sociais e de apoio familiar nos moldes aprovados pelos Sindicatos Laboral e Patronal, tem a finalidade de levar **apoio e assistência ao trabalhador** deste segmento em caso de incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução da aptidão física, ou à **sua família**, em caso de seu falecimento, dando condições a reestruturação familiar do empregado, tudo de conformidade com as disposições gerais abaixo descritas e acordadas pelos Sindicatos ora convencientes. A seu exclusivo critério, as empresas poderão estender este benefício a seus demais funcionários integrantes de outros segmentos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO MÍNIMO CONVENCIONADO DO PLANO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E DE APOIO FAMILIAR

Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos na cláusula quinta, abaixo, as empresas contribuirão **compulsória e mensalmente**, com o valor de **RS 2,00** (dois Reais) por cada funcionário, valor este que, adicionado à importância de **RS 2,00** (dois Reais) a ser descontada na folha de pagamento de cada empregado, mediante sua autorização específica por escrito, correspondente a sua contribuição devida ao Plano de Benefício ora convencionado, **totalizará RS 4,00** (Quatro Reais). **Opcionalmente**, poderá qualquer empresa assumir o ônus do seu empregado, recolhendo, as suas expensas, o valor que seja devido pelo mesmo. O total desta contribuição - **RS 4,00** - será recolhido à rede bancária através de guia própria emitida pelas entidades sindicais ou por sua mandatária convencionada, tendo como vencimento o dia 10 do mês seguinte ao da respectiva folha de pagamentos dos salários objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, constituindo-se tal procedimento em omissão da obrigação de fazer para todos os efeitos legais.



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADO

Para a assistência aos trabalhadores incapacitados para o trabalho ou às famílias do trabalhador falecido, as entidades sindicais obreira e patronais (SINDLIMP e SEAC) firmarão convênio com a LIPS BENEFÍCIOS SOCIAIS, a qual concederá ao funcionário incapacitado ou, se falecer, à sua família:

a) - Manutenção de Renda Familiar - Disponibilizará 12 (doze) parcelas mensais, cada uma delas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), vencendo-se a primeira 15 (quinze) dias após a entrega dos documentos comprobatórios da dependência econômica ou da incapacitação permanente para o trabalho.

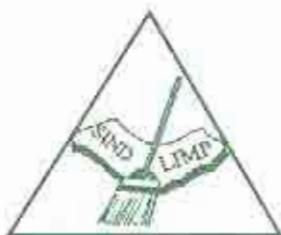
b) - Assistência Alimentar - Envio de 50 (cinquenta) quilos de alimentos pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na da família do trabalhador falecido, de alimentos variados (feijão, arroz, macarrão, açúcar cristal, farinha de mandioca, óleo comestível, sardinha, sal, maizena, fubá, café, biscoito, leite em pó, sabão em tablete, sabão em pó, creme dental, detergente).

c) - Prestação de Serviço de Funeral - Prestação personalizada do serviço de funeral e sepultamento a ser solicitado através do telefone nº 0800-13 37 38 disponível 24 horas por dia, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante credenciamento de empresa especializada na Cidade, que cuidará de toda a tramitação. Todavia, ao comunicar o óbito, o dependente econômico do falecido poderá optar por um serviço de menor custo, ou mesmo dispensar a credenciada e receber, através do Banco por ele indicado, o valor acima, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

d) - Assistência Financeira Imediata - Para cobrir despesas extras e emergenciais, pagará em até 24 horas úteis após a comunicação formal do falecimento, do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dependente econômico do falecido. Nos casos em que a comunicação seja efetuada após o funeral, esta parcela será paga junto com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

e) - Reembolso de Verbas Rescisórias - Para agilizar o pagamento da rescisão trabalhista, a empresa empregadora será reembolsada de imediato, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou limitada ao valor da rescisão, se inferior a este, desde que comprove que na data do evento, esteja em situação regular com suas obrigações legais e financeiras perante o Sindicato Patronal (Prova do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal dos últimos 03 (três) anos e perante o Sindicato Obreiro (Prova do recolhimento a Contribuição Sindical dos últimos 03 (anos) e dos últimos 03 (três) recolhimentos dos descontos de empregados referentes a Contribuição Associativa e o recolhimento da última Contribuição Assistencial), nos casos de falecimento por qualquer natureza, ou incapacitação permanente do trabalhador, por perda ou redução da aptidão física.

f) - Atendimento aos interessados - Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos feriados, através do telefone DDG 0800 13 37 38.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1980

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221 9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



g) - Sistema de Divulgação ao Público em Geral - Fornecer aos Sindicatos ora envolvidos, adesivos acerca de tais benefícios, para serem afixados nos mesmos, nas empresas e em suas principais frentes de trabalho.

h) - Da Identificação Pessoal e Procedimentos - Fornecer a cada empresa Cartões para serem distribuídos com os respectivos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inadiplência por parte do empregador com vistas ao Plano de Benefício previsto na Clausula anterior, importará no seu dever de indenizar ao empregado ou a sua família, **EM TRÍPLIO, EM ESPÉCIE E À VISTA**, todos os benefícios acima dispostos, além da multa de 10 % (dez por cento) do maior piso salarial desta categoria por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos nesta Clausula, a ser paga a cada um deles, por mês de sua não inclusão no Plano de Benefício, administrativamente ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obrero ou por qualquer trabalhador.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PLEITOS AOS SINDICATOS

Todo e qualquer pleito apresentado pelas empresas do segmento perante os Sindicatos ora convenientes, inclusive para fins de homologação de rescisões trabalhistas, só serão atendidos se a solicitante apresentar os três (3) últimos pagamentos do benefício previsto na clausula quarta, bem como das contribuições sindicais, social e assistencial devidas ao Sindicato Obrero.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM LEGAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E DE APOIO FAMILIAR

Os beneficiários obedecerão a seguinte ordem legal:

a) - Se for casado (a): > **À (A) CÔNJUGE**.

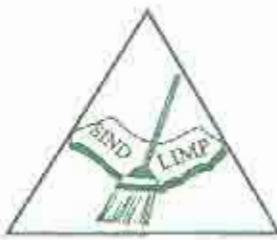
b) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), com companheiro(a) a ser provada pela existência de declaração de dependência econômica expedida pelo órgão competente; ou por declaração assinada pela companheira(o) e mais duas testemunhas e neste caso, com o reconhecimento da firma por autenticidade: > **À (A) COMPANHEIRA (O)**

c) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), sem companheira (o) e **COM filho(s)** > **Aos FILHOS**, em partes iguais.

d) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), sem companheira (o) e **SEM filho(s)** > **aos PAIS**, e na sua falta, aos irmãos, em partes iguais.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos na clausula quinta não têm natureza salarial, por não se constituírem em contraprestação de serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio,
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas.

Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1964.

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - C/GC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



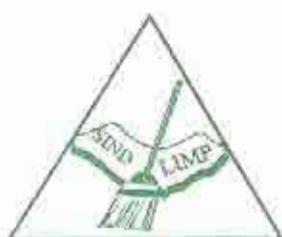
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL.

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do segmento de **Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades classistas ora convencientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o SINDLIMP firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelo respectivos *repasses mensais à entidade médica conveniada*. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **RS 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao SINDLIMP e de **RS 18,00** (Dezoito reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas à empresa conveniada para este fim ou entidade credenciada pelas partes, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da *anuência do trabalhador*.

Parágrafo Único - As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, o que a impedirá de obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão que, impossibilitou o trabalhador de receber quaisquer atendimentos previstos nos benefícios acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica convencionado a entrega de **TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **RS 67,10** (Sessenta e sete reais e dez centavos), que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **RS 3,05** (três reais e



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio,
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas.**

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1963

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-080

Fone.: (82) 221.9439 - CCG: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



cinco centavos) ou ainda sob a forma de uma CESTA BÁSICA, mensal no valor acima fixado, podendo ser pago também em espécie apenas nos locais onde os trabalhadores não tenham acesso ao benefício dos TICKET'S ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO cuja distribuição será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKET'S ou da CESTA BÁSICA os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, ao valor diário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por dia ausente, seja ou *justificada sua falta*:

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo nas jornadas de 12 x 36 horas o valor do TICKET ou da CESTA BÁSICA será proporcional aos dias trabalhados, ou seja R\$ 3,05 vezes o número de dias efetivamente trabalhados;

Parágrafo Segundo - As empresas que optarem pelo fornecimento da cesta básica de que trata o parágrafo acima, obrigatoriamente deverão fornecer além dos alimentos abaixo, outros que também de boa qualidade, complemente o valor fixado (R\$ 67,10);

04 kg Arroz Parbolizado	02 kg. De Charque.	03 lt Carne em Conserva
05 kg Açúcar Cristal	04 tb Margarina 250g	03 pc Pacotes de Leite em Pó
04 kg Feijão Carioca	04 pc Fubá de Milho 500 g	03 pc Biscoito Cream Craker
02 kg Farinha de Mandioca	04 pc Macarrão de 500g	02 lt Lata de Sardinha.
02 Latas de Óleo com 900m		

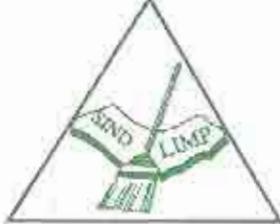
Parágrafo Terceiro - Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente a sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se-lhes em caso de desconto e não fornecimento do benefício, ou de descumprimento as mesmas penalidades previstas na cláusula sexta

Parágrafo Quarto - Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAI (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à DRT/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta cláusula

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento em espécie do benefício citado na Clausula Décima Primeira, não deverá resultar em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para efeitos de férias, 13º Salários e outros títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS.

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1987

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep. 57015-680

Fone: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este atingir pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Único - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO.

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO", nos termos do art. 59 da C.L.T., com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Executam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo Primeiro: - As partes convencionam que para os profissionais que trabalham em serviços diversos, com horários de revezamento e de **PORTARIA, opcionalmente**, podem utilizar o sistema de horário com a jornada no sistema de 12 x 36 horas (doze horas ininterruptas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), sem prejuízo do previsto em leis mais favorável ao trabalhador.

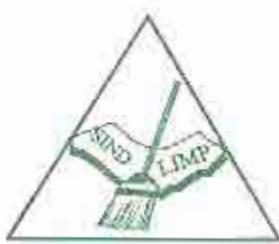
Parágrafo Segundo: - Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da C.L.T., será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESLIGAMENTOS DE EMPREGADOS

Os empregados em regime de Aviso Prévio, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Obreiro não procederá a homologação da rescisão do contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados,

a) - Da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1988

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-080

Fone.: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



b) - Do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato.

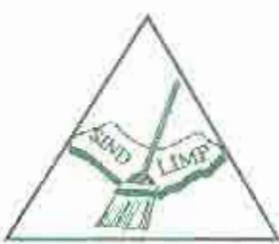
Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos Terceiro - As homologações das rescisões de contratos de trabalho dos trabalhadores, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho prevista no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, somente serão homologadas nas instalações do SINDLIMP de Alagoas ou na sede da Delegacia Regional do Trabalho de Alagoas, (EMENTA n.º 03 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho) e com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 6 (seis) vias.
- b) - Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) - CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.
- d) - CD do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) - Carta de Desligamento.
- f) - Guia de Recolhimento da Multa do FGTS - (nas Demissões).
- g) - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical PATRONAL dos últimos 02 anos.
- h) - Guia de Recolhimento da Contr. Sindical DOS EMPREGADOS dos últimos 02 anos.
- i) - 03 últimos comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao do evento do Plano de Benefício da UPS ou firma similar, segundo previsto nas cláusulas Terceira e Seguintes desta Convenção.
- j) - 03 últimos comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao do evento do Plano de Assistência Médica, se o trabalhador for participante.
- k) - 03 últimos comprovantes de pagamentos dos meses anteriores da Contribuição Social, Confederativa ou Assistencial em favor do SINDLIMP.
- l) - A S O - Atestado de Saúde Ocupacional DEMISSIONAL.
- m) - Carta de Preposto, com identificação do designante e, se tratando de representante Sôcio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo Quarto - Todas as HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência e a falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso no pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo Quinto: As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1998

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Pela presente, fica autorizada a utilização do "TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL", nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo Segundo - No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicado Obreiro.

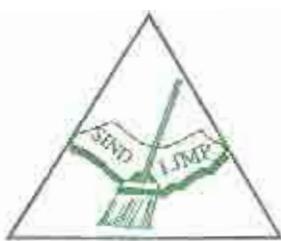
Parágrafo Quarto - Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, *desde que aprovados* por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS ou do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo Segundo - Ficam obrigadas as empresas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas a remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1963

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep. 57015-680

Fone.: (82) 221 9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



Parágrafo Terceiro - Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, (EPI), e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais serão composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo Quarto - Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo Quinto - Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo Sexto - As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os vales-transportes nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "senhas dos VALES TRANSPORTES" ou "POR VALORES EM ESPÉCIE", sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES TRANSPORTES aos seus empregados e colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

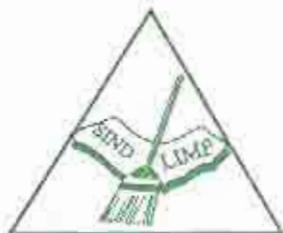
Parágrafo Oitavo - As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários e hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas.

Parágrafo Nono - As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua e manuseio de lixo em geral.

Parágrafo Décimo - As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas função em lugares insalubres, sujeitos a agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não inibam a ação insalubre.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas fornecerão diariamente 01 (um) litro de leite de caudo, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados afins em locais e atividades consideradas insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecimento pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep. - 57015-680

Fone: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados associados ao SINDLIMP, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato até o dia 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção, será descontado de todos os trabalhadores desta categoria profissional, associado ou não ao Sindicato Obreiro, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da assembleia, como facilita a letra "e" do art. 7º, da CLT.

Parágrafo Segundo - Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia que aprovou o desconto acima descrito para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro - No mês em que se descontar na folha de pagamentos os descontos da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP.

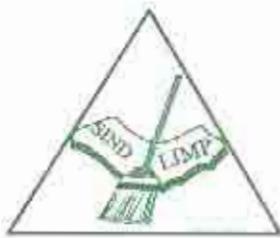
Parágrafo Quarto - A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para deixar de cumprir suas obrigações de fazer, em cumprimento do que está convencionalizado.

Parágrafo Quinto - Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29-12-83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios assistenciais.

Parágrafo Sexto - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES

As infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas na lei, em favor da parte prejudicada.



**Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e
Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas**

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1988

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 221 9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



Parágrafo Único - As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na DRT/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto neste parágrafo, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado (com base no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT) e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão, o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo Terceiro - Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo Quarto - Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o seguinte:

Parágrafo Quinto - Fica convenicionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo Sexto - As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo - Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1986

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-080

Fone.: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



Parágrafo Oitavo - Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PERDA DE CONTRATO DAS EMPRESAS

Nas situações de perda de contrato por parte das empresas gerando desligamento de Trabalhadores ou grupo de Trabalhadores, a empresa empregadora que providenciar a recolocação imediata do (s) mesmo (s), com a concordância deste (s), será dispensada da multa incidente sobre o saldo de FGTS, devendo, tão somente, ter a intermediação e homologação do Sindicato Obreiro, para formalizar a recolocação do (s) demitido (s) em outra empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de 1º de maio de 2005 até 30 de abril de 2006, mantendo-se como data - base desta categoria, o dia **01 de Maio** de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Expirado o prazo de vigência descrito nesta Cláusula, fica prorrogada automaticamente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos, estando as partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base da categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser esta Convenção registrada na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego em data posterior ao início da sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data - base:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **RS 5,00 (Cinco reais)** por empregado constante da sua folha do mês de abril do corrente ano, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2004 na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal - STF nos Processos RE 220.700-1 - (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 - (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Primeiro - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a apresentar ao SFAC/AL, no ato do pagamento que trata esta Cláusula, cópia do CAGED do mês de ABRIL/2005 e as novas



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1983

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0.

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - CGC. 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



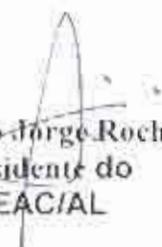
empresas do segmento que se constituírem no período de vigência desta Convenção, pagarão com base no total de funcionários registrados no CAGED do 3º (terceiro) mês posterior a sua constituição.

Parágrafo Terceiro - As empresas devem enviar ao SFAC/AL, nos meses abaixo, cópia dos respectivos CAGED dos meses anteriores, ou seja:

- a) Em JANEIRO, envia cópia do CAGED do mês de Dezembro;
- b) Em MAIO, envia cópia do CAGED do mês de Abril e;
- c) Em SETEMBRO, envia cópia do CAGED do mês de Agosto.

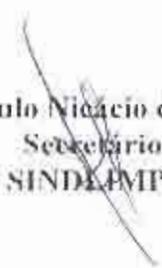
E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produzam seus efeitos legais.

Maceió/AL, 05 de Maio de 2005.


Antonio Jorge Rocha
Presidente do
SEAC/AL


Aldemir Ramos Borba
Secretário do
SEAC/AL

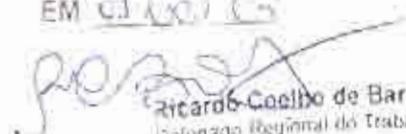

Jorge Luiz da Silva
Presidente do
SINDLIMP/AL

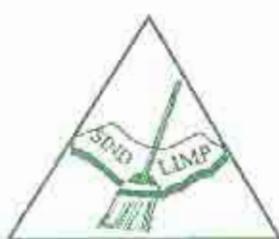

Paulo Nêcio da Silva
Secretário do
SINDLIMP/AL

Stamp of the Regional Office of Labor Inspection (Regional do Trabalho) in Alagoas, with handwritten details: "Alagoas", "Maceió (05/05/2005) - 54", and "Maceió AL/05/05".

Coelho Monteiro de L. Alencar
Diretor da Região de Trabalho
Maceió - Alagoas

VISTO
GAB/DRT-AL
EM 03/05/05


Ricardo Coelho de Barros
Delegado Regional do Trabalho
Maceió - Alagoas



Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas

Reconhecido pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1963

SINDLIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone.: (82) 221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas



TABELA SALARIAL - Vigência 01.05.2005 à 30.04.2006

Níveis salariais com respectivos títulos sugeridos para as funções, arredondados para o inteiro de R\$ 1,00 seguinte:	Salários base
Nível I Agente de Limpeza, Faxineira, Piscineiro, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Carga e Descarga, Continuo, Copeira, Desinsetizador, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadoras, Servente, Serviçal, Zelador, Lavadora de Roupas, Passadora de Roupas, Office-Boy, Servente Pratico e Mensageiro.	R\$ 308,00
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Moto-Boy, Motociclista, Operador de Máquina Costal para Jardim, Porteiro, Garagista, Vigia e Recepcionista	R\$ 319,00
Nível III Auxiliar Administrativo I, Aux. de Almoxarife, Aux. Escritório, Promotor de Vendas Aux. de Supervisão, Encanador 1/2 Oficial, Eletricista 1/2 Oficial de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Jardineiro, Patrulheiro, Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn.) ou dez passageiros	R\$ 334,00
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Aux. de Cobranças, Aux. de Faturamento, Aux. de Pessoal	R\$ 359,00
Nível V Assistente Administrativo I, Cabo de Turma, Conferente, Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção, Fiscal e/ou Supervisor de Serviços Gerais e Operador de Telemarketing Jr	R\$ 383,00
Nível VI Assistente Administrativo II, Aux. De Carteira Fiscal, Auxiliar de Tesouraria e Operador de Telemarketing Master.	R\$ 414,00
Nível VII Assistente Administrativo III, Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros), Rádio Operador e Operador de Empilhadeira.	R\$ 455,00
Nível VIII Bombeiro Hidráulico Oficial, Carpinteiro Oficial, Marceneiro Oficial, Pedreiro Oficial, Pintor Oficial, Eletricista Oficial de Baixa e Alta Tensão, Encanador Oficial Assistente Administrativo IV	R\$ 493,00
Nível IX Aux. de Eventos Bancário, Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba e Assistente Administrativo V	R\$ 543,00
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento e Técnico Nível Médio.	R\$ 604,00